



PROCESSO	: 34.086-3/2019
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
UNIDADE GESTORA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT
INTERESSADOS	: ANA MARIA DI RENZO – ex-Reitora da Unemat VALTER GUSTAVO DANZER – Diretor da Faespe
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

VOTO

6. No decorrer da análise do processo de contas anuais de gestão da UNEMAT (processo 9.058-1/2019) a equipe técnica deste Tribunal verificou possível superfaturamento na importância de R\$ 355.650,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais) na contratação da FAESPE para apoio e realização do vestibular do ano de 2018.

7. O montante apontado levou em consideração os valores contratos pela Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e o Instituto Federal do Paraná – IFPR, que serviram, naquela oportunidade, como parâmetros.

8. Segue o comparativo apresentado no processo de contas:

Custo per capita por estimativa do número de inscrições de concursos vestibulares

Contratante	Valor contratado (R\$)	Contratado	Nº de inscrições estimadas	Custo por inscrito (R\$)
UNEMAT	R\$ 1.255.759,32	FAESPE	15.000	R\$ 83,71
IFPR	R\$ 897.532,00	FUNTEF-PR	19.730	R\$ 45,49
UEMG	R\$ 1.200.000,00	INSTITUTO AOCF	20.000	R\$ 60,00
MEC	R\$ 466.800.000,00	INEP (Enem)	5.500.000	R\$ 84,87

9. Apesar de a Secretaria de Controle Externo ter apresentado o custo para realização do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que se mostrou pouco superior ao valor gasto por candidato pela UNEMAT (FAESPE – R\$ 83,71 e INEP – R\$84,87),



entendeu que esse valor deveria ser desconsiderado em razão de seus parâmetros não serem adequados levando em consideração a logística de um exame de nível nacional.

10. Entretanto, ao melhor avaliar a questão nesta Tomada de Contas, a equipe técnica, se valendo das defesas apresentadas pelos gestores no processo de contas, em especial os documentos juntados na fase recursal, entendeu por realizar novo quadro comparativo.

11. Vejamos:

Valores contratados por candidato inscrito nos processos seletivos/concursos vestibulares

Contratante	Valor contratado (R\$)	Contratado	Nº de inscrições estimadas	Valor por inscrito (R\$)
IFPR	R\$ 897.532,00	FUNTEF-PR	19.730	R\$ 45,49
UNI-FACEF	Não informado	UNESPE	Não informado	R\$ 50,00 (cursos diversos)
UEMG	R\$ 1.200.000,00	INSTITUTO AOCF	20.000	R\$ 60,00
MEC	R\$ 466.800.000,00	INEP (Enem)	5.500.000	R\$ 84,87
UEA	R\$ 5.482.684,00	VUNESP	45.000	R\$ 121,83
FUB	R\$ 2.430.000,00	CEBRASPE	16.200	R\$ 150,00
UNI-FACEF	Não informado	UNESPE	Não informado	R\$ 220,00 (medicina)
FUB	R\$ 534.208,89	CEBRASPE	1.500	R\$ 356,14

Fonte: Contrato nº 37/2018 (IFPR), Contrato sem número UNI-FACEF (págs. 68 a 72 do doc. digital nº 7020/2020 do processo digital nº 90581/2019), Pregão Eletrônico nº 2351030000003/2017 (UEMG), INEP (mídias), Contrato nº 044/2019 (UEA), Contrato nº 206/2018 (FUB), Contrato nº 021/2019 (FUB).

12. Avaliando com maior cautela as informações, a então Secex de Educação e Segurança Pública concluiu pela ausência de superfaturamento, pois apurou o preço médio por candidato de R\$ 103,35 (cento e três reais e trinta e cinco centavos), superior ao contrato pela UNEMAT junto à FAESPE (R\$ 83,71 por candidato).

13. Ao analisar as informações e dados contidos nestes autos, verifiquei inexistir indícios de superfaturamento na contratação da FAESPE pela UNEMAT, para realização do vestibular 2018/2, que possa ensejar sanções administrativas por este Tribunal de Contas.



14. Faço observação quanto ao princípio da ampla defesa e contraditório, que apesar de inexistir manifestação dos gestores nesta Tomada de Contas, sua essência não foi afrontada, não havendo se falar em nulidade processual, tendo em vista a ausência de prejuízos às partes, motivo pelo qual não vejo necessidade de notificação das mesmas.

15. Diante do exposto, acolho o Parecer 4.903/2021, do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, com fundamento no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, **VOTO** no sentido de **julgar regular** a presente Tomada de Contas Ordinária, com seu consequente arquivamento.

16. É como voto.

Cuiabá-MT, 03 de março de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro Valter Albano

Relator